

DECRETO Nº 30.475/2016

Súmula: “Dispõe sobre a Redução das Despesas na Forma que especifica e dá outras providências.”

RUI SÉRGIO ALVES DE SOUZA, o Prefeito Municipal de Araucária, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhes são conferidas, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, art. 5º, inciso I, art. 56, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal, art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, considerando a necessidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro e atendendo ao contido no Processo Administrativo nº 10576/2016,

DECRETA

Art. 1º. Ficam estabelecidos para o 6º (sexto) bimestre de 2016, as seguintes medidas de contenção de gastos a serem adotadas pelos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Araucária, conforme segue:

I. Suspender

- a) A realização de despesas com assessoria e consultoria para a realização de serviços de quais naturezas, excetuando-se aquelas previstas com recursos vinculados;
- b) A participação de servidores em cursos, congressos, seminários e outros eventos congêneres fora do município;
- c) A celebração de aditivos em contratos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente contratado e que implique, em acréscimo no valor contratado que não se justifique nesta etapa;
- d) A aquisição de passagens aéreas;
- e) A aquisição de equipamentos e materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados a instalação e manutenção de serviços essenciais e inadiáveis, devidamente justificados, e aqueles previstos com recursos vinculados;
- f) Os atos de nomeação de cargos comissionados e assemelhados;
- g) Concessão ou criação de novas gratificações e adicionais ou alteração das já existentes que impliquem em aumento de despesas e;
- h) A renovação de assinaturas de jornais, revistas e outros periódicos.

II. Reduzir em 20% (vinte por cento)

- a) As despesas gerais consignadas no elemento: 3390 – Outras Despesas Correntes.

III. Reduzir em 30% (trinta por cento)

- a) A locação de veículos;
- b) A aquisição de suprimentos de informática e material de expediente;
- c) O consumo de telefonia fixa, energia elétrica e água;
- d) O consumo de combustível e;
- e) As despesas com gratificações.

IV. Reduzir em 60% (sessenta por cento)

- a) As despesas com horas extras e;
- b) Os gastos com cargos em comissão.

Parágrafo único. As medidas referidas neste artigo não se aplicam às despesas referentes às obrigações constitucionais e legais, inclusive às destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e serviços essenciais.

Art. 2º. Caberá aos Secretários Municipais procederem a racionalização e controle do uso de veículos oficiais, para o estrito cumprimento dos serviços essenciais, sob o controle da central de frotas.

Art. 3º. A observância e cumprimento das obrigações deste decreto são de responsabilidade dos Secretários Municipais, Diretores e Chefes de Departamento e/ou Ordenadores de Despesas das entidades da Administração indireta.

Art. 4º. Todas as providências abrangidas por este Decreto deverão ser acompanhadas pela Controladoria Geral do Município.

Art. 5º. As despesas realizadas em desacordo com as diretrizes deste Decreto serão consideradas não autorizadas.

Art. 6º. As exceções as regras estabelecidas neste Decreto deverão ser, devidamente justificadas, submetidas para deliberação/autorização do Prefeito Municipal.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araucária, 07 de dezembro de 2016.

RUI SÉRGIO ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal